

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 038/2023 INEXIGIBILIDADE POR LICITAÇÃO Nº 018/2023

INFORMAÇÕES SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Órgão: Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

Termo de Referência nº: 038/2023

Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993

Descrição da categoria: Profissional de Engenharia na elaboração de projeto de

SPDA e estacionamento para Câmara Municipal de Primavera do Leste -MT.

Setor Solicitante: Gabinete da Presidência CMPVA/MT.

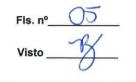
I - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO: O objeto desta Inexigibilidade de Licitação visa Contratar a Elaboração Projeto de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) acompanhado de memorial descritivo e planilha orçamentaria, Projeto básico para estacionamento em frente ao Instituto Memória (adequação atendendo as normativas de acessibilidade, acompanhado de memorial descritivo e planilha orçamentaria) e Projeto básico para estacionamento Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT (adequação atendendo as normativas de acessibilidade, acompanhado de memorial descritivo, planilha orçamentaria e estudo de calculo estrutural para cobertura), com Profissional de engenharia JULIO CESAR DOS SANTOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Dos itens da Categoria:

CÓDIGO SISTEMA	CÓDIGO TCE	UNID	ОВЈЕТО	QTDE	VALOR UNIT	EMPRESA CONTRATADA
771	216069-2	SERVIÇO	ENGENHEIRO	03		
CONTR	RA DESCA		A (SISTEMA DE MOSFERICAS): acciçamentaria.		R\$5.250,00	
MUNI	CIPAL DE	PRIMAVER	ACIONAMENTO D RA DO LESTE-MT a Câmara Municipa	: Projeto para	R\$42.116,00	JULIO CESAR DOS SANTOS CPF/CNPJ:





do Leste (adequação atendendo as normativas de acessibilidade, acompanhado de memorial descritivo, planilha orçamentaria e estudo de calculo estrutural para cobertura).		24.672.727/0001- 83
ITEM 03 - PROJETO ESTACIONAMENTO PARA O INSTITUTO MEMÓRIA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT (ANEXO NOVO):Projeto básico para estacionamento em frente ao Instituto Memória (adequação atendendo as normativas de acessibilidade, acompanhado de memorial descritivo e planilha orçamentaria).		
VALOR TOTAL:	R\$6	5.222,00

1.2. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comercias, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor contratado.

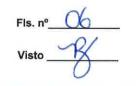
2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O valor da contratação é de R\$65.222,00 (secenta e cinco mil duzentos e vinte dois reais).

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO:

- 3.1. O serviço a ser contratado se trata de projeto de SPDA e estacionamento, considerando o Art. 25, II e ainda 13, I da Lei Federal 8666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Considerando a complexidade técnica envolvida na elaboração de projetos de SPDA e na otimização do estacionamento, bem como a necessidade de profissional qualificado para garantir a segurança e adequação das instalações, justifica-se a inexigibilidade de licitação
 - **3.1.1.** O SPDA tem como principal finalidade proteger as edificações contra os efeitos diretos e indiretos das descargas atmosféricas, minimizando os danos causados por raios, como incêndios, explosões e danos estruturais. A Câmara Municipal sempre recebe uma grande concentração de pessoas e equipamentos sensíveis. Um SPDA eficiente contribui para a segurança de todos, reduzindo riscos de acidentes e protegendo equipamentos eletrônicos e sistemas de comunicação.
 - **3.1.2.** O Projeto básico para adequação de um estacionamento deve estar em Conformidade com normas municipais, estaduais e nacionais, atendendo as normativas de acessibilidade, além disso tem a necessidade da elaboração de plantas, cortes e detalhes necessários para a compreensão do projeto. A contratação de um Engenheiro é de grande valia tendo em vista que não há no quadro de servidores da Câmara Municipal profissional qualificado para realizar projetos, fiscalizar execuções de projetos e proceder com revisões necessárias. Com isso após elencar esses pontos, os Projetos básicos para Estacionamento estará mais





completo e apto a atender às necessidades da comunidade, garantindo uma infraestrutura segura e funcional.

3.2 DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO.

3.2.1. A presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666 de 1993 pelos seguintes fundamentos. Da análise de Lei de Licitações, verifica-se previsão no art. 25, Inciso II que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de empresas de notória especialização, ao prescrever:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

 (\ldots)

§1ºConsidera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato .

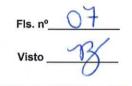
- **3.2.2.** Assim, tendo em vista que se trata de um serviço técnico profissional, de natureza singular, com profissional de notória especialização, a CMPVA/MT considera justificável o e reconhece a contratação direta de **JULIO CESAR DOS SANTOS** CPF/CNPJ: 24.672.727/0001-83, no valor de R\$ 65.222,00 (Sessenta e cinco mil duzentos e vinte dois reais), como Inexigibilidade de Licitação, amparada no artigo 25, inciso II c/c art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93.
- 3.2.3. A contratação sob estes moldes está condicionada à presença dos seguintes requisitos: o serviço tem que ser enquadrado como serviço técnico especializado, conforme previsto no art.13 da Lei. 8.666/93;

Art13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I- estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

3.2.3. Neste sentido entende-se que se trata de um serviço técnico profissional especializado, pois o art. 13, em seu inc. I, classifica expressamente o serviço projetos básicos ou executivos; **3.2.4.** *In casu*, nota-se que os requisitos se encontram atendidos, não restando dúvidas quanto ao enquadramento do objeto pretendido como serviço técnico especializado.





3.2.5. Nesse sentido, cumpre mencionar que a Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT juntou neste PROCESSO nº 041/2023 no a comunicação interna 507/2023 justificando a escolha do executante do serviço, a comunicação disserta:

"Considerando que a inexigibilidade de licitação é prevista quando há inviabilidade de competição, e que, de acordo com a legislação, esta ocorre quando há singularidade do serviço e expertise técnica específica, apresento os seguintes pontos que justificam a escolha do Engenheiro Civil Júlio César para realizar tais serviços:

Experiência Anterior: O Engenheiro Civil Júlio César já prestou serviços de acompanhamento da obra do anexo, demonstrando conhecimento aprofundado sobre as particularidades e necessidades específicas de nossa instituição.

Conhecimento do Local: Sua experiência prévia proporciona um entendimento detalhado das características físicas e estruturais do nosso ambiente, o que agiliza e otimiza o processo de elaboração do projeto.

Expertise Técnica: O profissional em questão possui expertise técnica comprovada na área, conforme atestado por sua participação bem-sucedida em projetos similares, garantindo a qualidade e conformidade necessárias aos nossos requisitos.

Redução de Riscos: A contratação do Engenheiro Júlio César reduz os riscos associados à adaptação a novos profissionais, uma vez que ele já está familiarizado com nossas necessidades e padrões de qualidade.

Economia de Tempo e Recursos: Optar pela inexigibilidade nos permite economizar tempo e recursos que seriam investidos em um processo licitatório, sem comprometer a qualidade do serviço."

4. DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO:

- **4.1**. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas neste termo de referência e demais anexos integrantes, documentos que a Contratada declara conhecer, bem como da proposta apresentada;
- **4.2.** A empresa deverá iniciar a obra/serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias e entregar o solicitado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da solicitação, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que a Câmara Municipal venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esses prazos prorrogados, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo, na forma prevista nesta Cláusula.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **5.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

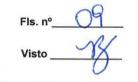


Visto 8

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação.
- **5.4.** Manter-se, no decorrer de todo o contrato em condições legais e fiscais iguais a da contratação;
- **5.5**. Apresentar RIGOROSAMENTE Nota Fiscal/Fatura à Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, com todas as informações necessárias para depósito em conta, para retenção de impostos e/ou Declaração do Simples.
- 5.6. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços solicitados
- **5.6.** Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;
- **5.7.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma o Contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante:
- **5.8.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- **5.9.** Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a Câmara Municipal o requerer que ela seja executada a custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à mesma;
- **5.10.** Fornecer o objeto do presente contrato, atendendo rigorosamente suas especificações, dentro da validade, cumprir os prazos definidos para entrega, executar com presteza, eficácia e eficiência todas as atividades;
- **5.11**. Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de Projeto estabelecidas no item "Etapas do Projeto", de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e refazimentos dos serviços;
- **5.12.** O Contratado deverá providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Contrato;
- **5.13.** O Contratado deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- **5.14.** Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Contratante antes da execução dos serviços correspondentes;
- **5.15.** Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de fiscalização da execução do Projeto devem ser submetidos à avaliação do Contratante;





- **5.16**. Serão de responsabilidade dos autores dos Projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação;
- **5.17.** Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação;
- **5.18.** As impropriedades devem ser apontadas pelo Contratado, sendo sua atribuição de fiscalização e controle que serão corrigidas pela Executante da obra sem custo adicional para o Contratante;
- **5.19**. O Contratado poderá adequar o projeto, aprovando modificações ou sugerindo-as, desde que não onerem o Contratante além do já pré-estabelecido no contrato com a Executora. Caso haja revisão de valores para maior, deverá SER JUSTIFICADA.
- **5.20**. O Contratante deterá o direito de propriedade intelectual dos Projetos desenvolvidos assim como de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.
- **5.21.** Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;
- **5.22.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **6.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que ao Contratado, para que possa executar o objeto do contrato dentro das especificações;
- **6.2.** Notificar, formal e tempestivamente, O Contratado sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- **6.3.** Notificar, por escrito, ao contratado, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- **6.4.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as execuções feitas fora das especificações deste Contrato.
- **6.5.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como a entrega dos produtos referentes ao objeto deste Contrato.
- **6.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com este Termo de Referência:

7. DA FISCALIZAÇÃO:



Fls. nº______

- **7.1.** A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução dos serviços e o encaminhamento dos documentos para pagamento na forma estabelecida neste contrato.
- **7.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.
- **7.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada 6ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.4.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 7.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto;
- **7.6.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada.

8. DA VIGÊNCIA:

- **8.1.** O Contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- **8.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal do Contratado;
- **8.3.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado;
- **8.4.** A critério da Câmara Municipal de Primavera do Leste, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. As dotações orçamentárias, referente as presentes despesas, será:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unid Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO





Ficha	0012	
Elemento	3.3.90.39.00	SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10. DO PAGAMENTO:

- **10.1.** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela presidência, mediante controle emitido pelo fornecedor;
- **10.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços entregues e realizadas, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- **10.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- **10.4.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1° F da Lei n.° 9.494, de 10 de setembro de 1997.
- 10.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- **10.6.** Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- **10.7.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.
- **10.8.** O pagamento será efetuado pela Câmara no prazo de até 30 (vinte) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e do "atesto" da execução dos serviços.
- **10.9.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;
- **10.10.** A Câmara não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



Fls. nº 12
Visto 9

10.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

11. DOS REAJUSTES DOS PREÇOS:

- 11.1. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento.
- 11.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, mediante demonstração por meio de planilha de formação de preços, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- **11.1.2.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 06 (seis) meses da vigência do Contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV do mês do aniversário do instrumento, o reajuste pleiteado, que passarão por análise de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste.
- 11.2. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Contratante solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.
- 11.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

12. DA RECISÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes descrito no Objeto deste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;
- **10.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;
- 12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;
- **12.4.** A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento:



Fls. nº 13

- **12.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;
- **12.6.** Caso a CÂMARA MUNICIPAL não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES:

- 13.1. O CONTRATADO ao descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- I. Por atraso injustificado na entrega dos relatórios;
- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;
- II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Primavera do Leste;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Primavera do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste;
- **13.2.** As multas serão descontadas dos créditos existentes do contrato ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- **13.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Câmara de Primavera do Leste;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 14.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de



Fls. nº Y

lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao contrato;

14.1.2. O CONTRATADO obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

14.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

15. DO CONOGRAMA:

15.1. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários para posteriormente a execução. Devendo ser apresentados conforme conograma:

PROJETO SPDA:

Levantamento das informações inciais.

Estudo de risco: Análise de risco para determinar a necessidade do SPDA.

Projeto Preliminar: Seleção do tipo de SPDA adequado, especificação dos componentes do SPDA (condutores, eletrodos de aterramento, etc.).

Projeto: Plantas indicando os subsistemas de captores, descidas e aterramentos com suas respectivas fixações e conexões;

Cálculos e dimensionamento de todos os componentes do projeto, com base na norma técnica aplicável, considerando ainda as tabelas de fabricantes;

Detalhes construtivos do sistema, facilitando a interpretação do projeto e a execução;

Memorial descritivo com descrição detalhada do projeto, justificando, quando necessário, as soluções adotadas;

Especificações técnicas de todos os materiais aplicados na obra, citando inclusive os possíveis fabricantes e respectivas normas técnicas;

Planilha de quantitativos detalhada dos materiais e serviços necessários para a execução do projeto, na forma sintética e analítica (em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários);

Projeto aprovado, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, se necessário;





Aprovação da contratada: Submissão do projeto às autoridades competentes para aprovação, e correção conforme necessário.

PROJETO BÁSICOS DOS ESTACIONAMENTOS:

Anteprojeto:

Orçamento estimativo;

Pranchas de desenho com os detalhes iniciais do projeto (partido adotado), apenas uma cópia;

Relatório com os materiais e equipamentos a serem adotados, com custos.

Projeto Básico:

Orçamento detalhado em nível de projeto básico (Art. 6ª da Lei nº 8.666/93);

Pranchas de desenho com os detalhes do projeto;

Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos);

Caderno de especificações técnicas;

Projeto executivo:

Orçamento detalhado em nível de projeto executivo;

Pranchas de desenho com os detalhes do projeto (03 cópias);

Detalhes nas pranchas de desenho do desenvolvimento dos projetos básicos;

Composição dos custo unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

Composição das taxas de BDI (edificação e equipamento);

Caderno de especificações técnicas;

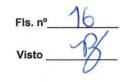
ART dos projetos;

ART da planilha orçamentária.

Acompanhar a execução do projeto executivo;

Organizar, ao final da obra, o "Memorial da Obra", incluindo todos os desenhos "As Built", memoriais descritivos, relatórios, testes, laudos, inspeções, balanceamento dos sistemas, catálogos de equipamentos, manuais de operação e manutenção.





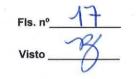
16. DO ACOMPANHAMENTO:

- 16.1 Do acompanhamento: Quanto ao acompanhamento da execução do projeto, o Engenheiro DEVERÁ Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.
- **16.2.** Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;
- **16.3.** Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras;
- 16.4. Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada; 3.6.9 Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;
- **16.5.** Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento às construtoras contratadas para que acrescente ao projeto "as built", que deverão ser apresentados após a conclusão das respectivas obras;
- 16.6. Analisar os projetos "as built", verificando a correção de suas informações;
- **16.7.** Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografías que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;
- **16.8.** Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;
- 16.9. Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca das obras;
- **16.10.** Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante.

17. DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Para eficácia do contrato, a Câmara Municipal de Primavera do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.





18. DO FORO:

18.1. Será o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera do Leste, 07 de Dezembro de 2023.

ELNATĂ OLIVEIRA REIS MEDEIROS Assessor Especial da Presidencia

Aprovado por:

VALDECIŔ ALVENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste